Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: Unanimidade
Plenário 10 / 11 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Cosafá Gonçalves
1º Secretário

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – PV

REQUERIMENTO Nº. 2363 **/2021.**
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

REQUER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA KITS DE INSERÇÃO DE DIU (Dispositivo Intrauterino) PARA DISPONIBILIZAR DIRETAMENTE NA SALA DE OBSTETRICIA ATENDIMENTO ANTICONCEPÇÃO PÓS-PARTO (APP) DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

A Vereadora infra-assinado, manifesta através do presente, diante do setor público competente, estudos no sentido de **REIVINDICAR KITS DE INSERÇÃO DE DIU (Dispositivo Intrauterino) PARA DISPONIBILIZAR DIRETAMENTE NA SALA DE OBSTETRICIA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL ATENDENDENDO AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, CRIANDO, FORMANDO, EQUIPE MULTICIPLINAR MÉDICA PÓS PARTO NA SALA DE OBSTETRICIA COM ATENDIMENTO, PRATICIDADE E EFICÁCIA**. (***LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996., Art. 3º. - O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde***.)

SENHORAS E SENHORES VEREADORES, o DIU é uma forma de atendimento que as mulheres se utilizam de forma simples, a fim de evitar uma gravidez indesejada e/ou fora de tempo. Essas atividades se encontram disponíveis em nossa cidade, na SALA DE OBSTETRICIA, onde o atendimento é realizado. Diversos são os métodos para prevenir uma gravidez. Alguns são mais práticos e baratos, no caso o DIU se enquadra, nessa forma viável e eficaz; outros mais caros e mais difíceis de utilizar. Cada mulher deve avaliar bem as características do método, incluindo sua praticidade e eficácia. O **DIU** (dispositivo intrauterino) é uma pequena estrutura que é colocada no interior da cavidade uterina através de um procedimento relativamente simples. Sua eficácia chega a 99%!

> ***...Lei 9.263 - Art. 6º As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde...***

O DIU apresenta como principal vantagem seu uso por períodos prolongados, podendo ser mantido na cavidade uterina por mais de cinco anos, dependendo do tipo utilizado. Apesar de ter sua eficácia comparada à de anticoncepcionais orais, o DIU apresenta a vantagem de não precisar se lembrar todos os dias de usar o método.

> ***Lei 9.263 -Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.***
>
> ***Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.***

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Insta mencionar o parágrafo 1° do artigo 37-A, da PORTARIA Nº 3.265, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017,DO MINISTERIO DA SAUDE FEDERAL, ***Altera o Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a ampliação do acesso ao Dispositivo Intrauterino Tcu 380 (DIU de cobre) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).***

"Art. 37-A Para fins do disposto neste Capítulo, os Dispositivos Intrauterinos Tcu 380 (DIU de cobre) poderão ser disponibilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às maternidades integrantes do SUS, para anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA) imediatas.

§ 1º A APP ou APA imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento.

§ 2º Para a APP, deve-se respeitar a 1ª hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação.

§ 3º A APP e a APA deverão ser implementadas por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como:

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em de novembro de 2021.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora - PV